



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 11/09/23

PROJETO DE LEI Nº 037/2023
MENSAGEM RETIFICATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 156 DATA: 04.09.23

ENCARREGADO: 

AUTÓGRAFO
Nº 996/2023

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa a presente Mensagem a fim de alterar o texto constante no projeto de Lei supra citado

Art. 1º Altera o inciso III, alínea "d" do Art. 47 da Lei Municipal nº 2.279, de 07/07/2016, passando a vigorar da seguinte forma:

"III - ...

d) Alvará do PPCI, para obras acima de 200 m²", dispensado para obras abaixo dessa metragem;

Fato ocorrido por erro formal de digitação.

Ante o exposto, reiteramos o pedido de aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 04 de setembro de 2023.

DOUGLAS
ROSSONI:9844
5065068

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
ROSSONI:98445065068
Dados: 2023.09.04
10:16:05 -03'00'

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 11-08-23

Devolução 11-09-23

APROVADO

EM 11/09/23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 448 DATA: 11/09/23

ENCARREGADO: Railiana

PROJETO DE LEI Nº 037/2023
De 10 de agosto de 2023

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 11-08-23

DEVOLUÇÃO 11-09-23

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.279, de 07/07/2016, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso III, alínea "b" do Art. 42 da Lei Municipal nº 2.279, de 07/07/2016, passando a vigorar da seguinte forma:

"III - ...

b) Alvará do PPCI, para obras acima de 200 m²", dispensado para obras abaixo dessa metragem;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 10 de agosto de 2023.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 037/2023**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.279, de 07/07/2016, a fim de realizar ajustes necessários conforme Lei Complementar 15907/22 do Estado do Rio Grande do Sul que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

Esses ajustes são necessários para que a municipalidade ajuste a legislação a fim de estar atendendo os dispositivos de Lei maior, visto que dessa forma o município estará cumprindo com todos os requisitos previstos na legislação atualizada no que dispõe sobre a Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 10 de agosto de 2023.

**DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 037/2023 de autoria do Poder Executivo – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.279/2016 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.279/2016, alterando o inciso III, alínea “d” do artigo 47 da Lei 2.279/2016.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto nos incisos III e X do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

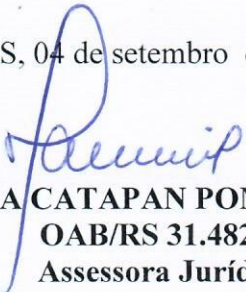
Conforme exposição de motivos anexa ao projeto, a alteração visa realizar ajustes necessários conforme Lei Complementar Estadual nº 15.907/2022, que dispensa a apresentação de alvará PPCI, para obras abaixo de 200m².

Essa alteração na lei municipal se faz necessária para ajustá-la à Lei Estadual que regula a matéria e desta forma o Município está cumprindo com os requisitos previstos na legislação estadual que dispõe sobre a Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e área de risco de incêndio.

Sendo assim, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 072/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria os nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 04 de setembro de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica